ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

LEI Nº.1330/97

ALTERA A REDAÇÃO DA TABELA VII, DA LEI MUNICIPAL Nº. 1107/93, QUE DISPÕE SOBRE OS VALORES DA TAXA DE EXPEDIENTE E EMOLUMENTOS.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O item 5.1 da Tabela VII, da Lei Municipal nº. 1107/93, que dispõe sobre os valores da taxa de Expediente e Emolumentos passa a vigorar com a seguinte redação:

"...Inscrição para Concurso Público:

a) Nível de 1º Grau - 05 (cinco) UPMs;
b) Nível de 2º Grau - 15 (quinze) UPMs;
c) Nível Superior - 25 (vinte e cinco) UPMs."

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 16 de dezembro de l997.

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 16 de dezembro de l997.

MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TRINDADE
Secretária Municipal de Administração